

**Conselho Superior de Administração**

**Ata da 529ª Sessão Administrativa extraordinária do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 22 de setembro de 2021.**

Aos vinte e dois dias de setembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e dez minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na quingentésima vigésima nona Sessão Administrativa extraordinária do Conselho Superior de Administração, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, deliberada em sistema híbrido - por videoconferência e presencial -, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento integralmente presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 1º de abril de 2020. Compareceram a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrren. Inicialmente, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman trouxe à deliberação o Processo TCE-RJ nº 307336-1/2020 (Proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de anteprojeto de ato normativo, tendo por objeto disciplinar as atribuições de fiscais e gestores contratuais no âmbito desta Corte de Contas, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de execução e fiscalização dos contratos firmados pelo TCE-RJ, no qual votou pela aprovação da proposta, remessa à SSE e arquivamento, sendo acompanhado por unanimidade pelo Plenário. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia devolveu sem voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 300253-9/2019 (Solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), cuidando da proposta de regulamentação do Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito do TCE-RJ, encaminhada pela Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas em atendimento à solicitação do Gabinete da Presidência, para aplicação no exercício do controle externo nesta Corte, ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, que votou pela aprovação, remessa ao GAP e arquivamento, sendo acompanhado por unanimidade pelo Plenário. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins trouxe à deliberação os Processos TCE-RJ nºs 301853-9/2021 (Proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), no qual votou pela aprovação do anteprojeto de Deliberação, aprovação parcial do anteprojeto de Resolução e arquivamento, tendo solicitado vista o Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren; 302623-8/2017 (Solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), versando sobre proposta de reestruturação de órgãos do Tribunal, apresentada em 2017, de forma conjunta, pela Secretaria-Geral de Planejamento (SSP), Secretaria-Geral de Administração (SGA), Secretaria-Geral das Sessões (SSE), Diretoria-Geral da Escola de Contas e Gestão (ECG) e Diretoria-Geral de Informática, no qual votou pelo arquivamento por perda do objeto, sendo aprovado por unanimidade; 300017-0/2021 (Nomeação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), no qual votou pela constitucionalidade da acumulação declarada, legalidade da acumulação e comunicação à SGA, sendo aprovado por unanimidade, com registro de suspeição do Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren; 308321-3/2020 (Solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), versando sobre requerimento apresentado por servidor, por meio do qual pleiteia o pagamento de diferença do 13º salário referente ao exercício dos cargos em comissão durante o ano de 2012, com a respectiva correção monetária, no qual votou pelo deferimento, ciência e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade; e 301232-9/2021 (Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), versando sobre carta de agradecimento formulada pelo Sindicato dos Servidores deste Tribunal - SINDSERV-TCE-RJ, no qual votou pela ciência e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren trouxe à deliberação o Processo TCE-RJ nº 301519-8/2019 (Minuta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), cuidando de minuta de alteração do Plano de Definição de Critérios de Análise de Atos de Pessoal - DEFINE, atualmente em vigor, nos moldes aprovados nestes autos pelo Conselho Superior de Administração em Sessão Administrativa de 18/12/2019, e subsequentes alterações homologadas nas sessões de 02/09/2020 e 19/05/2021, propostas pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, com vistas à ampliação dos cri-

térios de análise de escopo reduzido relativamente ao exame da legalidade dos atos de pessoal tratados nas Deliberações TCE-RJ nºs 260, de 2 de setembro de 2013, e 286, de 25 de janeiro de 2018, no qual votou pela diligência interna, sendo aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia devolveu sem voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 300954-9/2016 (Minuta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), cuidando de alteração estrutural de órgãos do TCE-RJ, implantação da estrutura orgânica e operacional para os gabinetes dos Conselheiros-Substitutos, alteração de cargos em comissão, sem aumento de despesa, sendo Relatora a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que votou pela perda do objeto e anexação, e havendo voto-revisor do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia pela desanexação, comunicação e ciência, tendo o Tribunal deliberado, por três votos a dois, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia e a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins. Às dezessete horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Subsecretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente, pela Senhora Conselheira e pelos Senhores Conselheiros-Substitutos presentes.

(documento assinado digitalmente)  
SUBSECRETARIA DAS SESSÕES  
(documento assinado digitalmente)  
PRESIDENTE  
CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN  
(documento assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA  
(documento assinado digitalmente)  
CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
(documento assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN

Id: 2351822

**Secretaria-Geral de Administração**

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL  
DE 04.11.2021

Proc. TCE nº 302.339-0/21 - GABRIEL DE LEMOS SILVA, matrícula nº 02/4821/0-0. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF, formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso v, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

DE 05.11.2021

Proc. TCE nº 302.240-9/21 - SOLANGE CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 02/4804/0-0. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF, formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso v, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Proc. TCE nº 302.221-7/21 - ADRIANA ANTUNES COSTA, matrícula nº 02/4818/0-1. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF, formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso v, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Proc. TCE nº 302.222-1/21 - MIGUEL NEPOMUCENO NETO, matrícula nº 02/2971/0-9. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF, formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso v, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Id: 2351910

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL  
DE 05/11/2021

PROCESSO TCE Nº 302.440-5/2021 - **Ratifico**, nos termos da autorização do Senhor Coordenador de Contabilidade e Finanças e na forma do que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, a **inexigibilidade de licitação** em favor da EDITORA FÓRUM LTDA., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de **R\$38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, referente à participação de servidores no curso "Obras e Serviços de Engenharia - Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização com Base na Nova Lei de Licitações", a ser realizado na modalidade *online* ao vivo, no período de 08/11/2021 a 11/11/2021, conforme Proposta Detalhe nº 060/2021.

Id: 2351790

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL  
DE 05/11/2021

PROCESSO TCE Nº 302.465-5/2021 - **Ratifico**, nos termos da autorização do Senhor Coordenador de Contabilidade e Finanças e na forma do que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, a **inexigibilidade de licitação** em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de **R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, referente à participação de servidores no "II CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", com subtítulo "OS TRIBUNAIS DE CONAS E O MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO", a ser realizado na forma presencial, no período de 09/11/2021 a 12/11/2021.

Id: 2351791

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL  
DE 05/11/2021

PROCESSO TCE Nº 302.344-5/2021 - **Ratifico**, nos termos da autorização do Senhor Coordenador de Contabilidade e Finanças e na forma do que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, a **inexigibilidade de licitação** em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de **R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, referente à participação de servidores no "II CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", com subtítulo "OS TRIBUNAIS DE CONAS E O MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO", a ser realizado na forma presencial, no período de 09/11/2021 a 12/11/2021.

Id: 2351792

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 30/2021.  
PROCESSO Nº 301.099-5/2021.  
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa SOMPO SEGUROS S/A.  
OBJETO: Prestação de serviços de seguro predial, contra riscos de incêndio, explosão, queda de raio, riscos diversos (vendaval, furacão, ciclone, tornado, fumaça, danos elétricos, equipamentos elétricos e quebra de vidros e/ou espelhos) e responsabilidade civil para cobertura do patrimônio imóvel e móvel do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo os edifícios do complexo Funcional, Administrativo e de Apoio, localizados na Praça da República nº 50 e do nº 54 até o nº 70, bem como os edifícios localizados na Rua da Constituição do nº 40 até o nº 46, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.  
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021.  
PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir de 24 horas do dia 26/10/2021 com término às 24 horas do dia 26/10/2022, considerando ser um serviço continuado.  
PREÇO TOTAL: R\$75.308,00.  
GERENCIAMENTO: Maby Maciel Peçaiques - Matrícula 02/3263, substituto: Susana Silvano Cardoso - Matrícula 02/4562 (Coordenadora de Gestão Administrativa e Contratual - CGA).  
FISCALIZAÇÃO: Marcelo Romero Senas - Matrícula 02/4549, substituto: Carlos Renato Ribeiro Cardoso - Matrícula 02/4522 (Coordenadora Setorial de Segurança - CSS/DSI).

Id: 2351740



Imprensa  
Oficial

# SERVIÇOS GRÁFICOS



Solicite seu orçamento:

(21) 2717-5825

secgap@ioerj.rj.gov.br

Decreto 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.